

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
FUNDO DE SAÚDE DE PINHALZINHO E A EMPRESA
REUNIDAS TURISMO S/A OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE
PASSAGENS PARA TRANSPORTES COLETIVOS
REGULAR INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS.

Contrato que entre si celebram o **FUNDO DE SAÚDE DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº: 09.129.733/0001-03, com sede administrativa na Av. Belém, nº 353, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. MÁRIO AFONSO WOITEXEM**, portador do RG nº 1.298.803-0 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 449.194.929-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **REUNIDAS TURISMO S/A**, com sede na Rua Herculano Coelho de Souza, 555, Bairro Reunidas, Caçador, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 04.176.082/0001-80, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Vinicius Marins**, inscrito no CPF-MF sob o nº 022.094.279-08, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo licitatório nº **003/2017** modalidade inexigibilidade de licitação **001/2017** – FMS, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente instrumento de contrato é a **aquisição de passagens para transporte coletivo regular intermunicipal de passageiros, para atender pacientes que necessitam de tratamento médico-hospitalar fora do Município Pinhalzinho, nos Centros Especializados de Saúde.**

ITEM	QUANT. ESTIMADA	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	HORÁRIOS		VALOR EM R\$
				SAÍDA	CHEGADA	
1	140	UNID	ITINERÁRIO 1 – PINHALZINHO/SC A FLORIANÓPOLIS/SC	19:55	05:20	161,95
2	140	UNID	ITINERÁRIO 2 – PINHALZINHO/SC A FLORIANÓPOLIS/SC	18:20	07:00	210,19
3	140	UNID	ITINERÁRIO 3 – FLORIANÓPOLIS/SC A PINHALZINHO/SC	20:30	05:40	164,95
4	140	UNID	ITINERÁRIO 4 – FLORIANÓPOLIS/SC A PINHALZINHO/SC	18:00	06:15	210,86

1.2. A QUANTIDADE de PASSAGENS especificado no item 1.1, são estimadas, não sendo obrigatória a aquisição integral pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A forma de execução referente aos serviços de transporte coletivo regular intermunicipal, mediante a aquisição de passagens precederá da seguinte maneira:

2.1.1. A CONTRATADA deverá emitir bilhete de passagem de ida e um bilhete de passagem de volta para cada autorização de fornecimento expedida pelo Fundo Municipal de Saúde, devidamente assinada pelo responsável, a qual será apresentada pelo paciente beneficiário, no ato de retirada dos bilhetes;

2.1.2. Em casos especiais, devidamente registrados da autorização de fornecimento, mediante expresso encaminhamento médico que requisitou o tratamento fora do domicílio, em sendo necessário o acompanhamento do paciente deverá ser fornecido bilhetes também para o acompanhante;

2.1.3. A CONTRATADA se obriga a fornecer os bilhetes de passagem aos pacientes no ato da apresentação da autorização de fornecimento, para o dia e horário solicitados;

2.1.4. A CONTRATADA efetuará o transporte dos pacientes sem que tenha haver mudança de veículo durante o percurso.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato decorrente desta Inexigibilidade de licitação será de **11/01/2017** a **31/12/2017**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado (Aditivo de prorrogação), nos termos do artigo 57, inc, II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.2. A prorrogação prevista no subitem 3.1 deverá ser requerida pelo órgão interessado ou pela contratada no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores a data do término da vigência do respectivo Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Nos preços das passagens citadas no item 1.1 da Cláusula Primeira, estão inclusas todas as despesas acessórias como taxas de embarque e seguros de vida invalidez.

4.2 As despesas referente a contratação do objeto correrão à dotação Orçamentária de nº 11.01.2.033.3.3.90.39.99.00.00.00 (17/2017), constituindo uma importância estimada em **R\$ 104.713,00** (Cento e quatro mil setecentos e treze reais).

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente à prestação de serviço, mediante apresentação da nota fiscal e fatura das passagens fornecidas no mês anterior, desde que devidamente aprovada pela Secretária da Saúde, gestora do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

6.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) não entregue(s) ou serviço(s) não prestado(s).

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1 Executar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazo estipulados neste Instrumento e no edital que a este dá causa.

10.1.2 Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

10.1.3 Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art 70 do Código de processo Civil no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

10.1.4 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

10.1.5 Responsabilizar-se integralmente por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados e as pessoas transportadas, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

10.1.6 Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos sociais e trabalhistas.

10.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

10.2.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido na Cláusula Quinta, deste que a execução do objeto deste Contrato tenha sido devidamente aprovado pelo Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pinhalzinho, SC, 11 de Janeiro de 2017.

MÁRIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VINICIUS MARINS
Reunidas Turismo S/A
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Michel A. D. Dondoni
CPF: 062.805.639-79

Nome: Mauro André Kuhn
CPF: 034.053.749-36